



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1286 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóveis urbanos de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, por doação pura e simples, às entidades:- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéia, Associação Comercial e Industrial de Pompéia, Sindicato Rural de Pompéia e Casa da Amizade de Pompéia, para construção de suas sedes próprias, os lotes de terrenos urbanos localizados na Av. Benjamin Constant abaixo discriminados e de propriedade do Município:-

- a) Lote nº 3, da Quadra 66-A, com uma área de 300m² ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéia, inscrito no CGC/MF sob nº 55.066.237/0001-67;
- b) Lote nº 4, da Quadra 66-A, com uma área de 300m² à Associação Comercial e Industrial de Pompéia, inscrito no CGC/MF sob nº 44.483.568/0001-86;
- c) Lote nº 6, da Quadra nº 66-A, com uma área de 300m² ao Sindicato Rural de Pompéia, inscrito no CGC/MF sob nº 55.066.047/0001-40,
- d) Lotes nºs 7, 8 e 9, da Quadra nº 66-A, com uma área total de 900m² à Casa da Amizade de Pompéia, registrada sob nº 77 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pompéia.

Parágrafo Único - As doações de que trata este artigo são feitas para que as donatárias se utilizem dos imóveis dados, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogadas de pleno direito, se lhe forem dadas destinação diversa da que está expressa na presente lei.

Artigo 2º - Os beneficiários deverão proceder a execução das obras nas áreas doadas, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão ao Patrimônio Muni-



Prefeitura Municipal de Pompeia

LEI Nº 1286/86

Estado de São Paulo

pal.

§ 1º - Os lotes de terrenos ora doados e suas respectivas edificações, reverterão à Municipalidade, em caso de extinção, fechamento ou não funcionamento, no lapso de 01 (um) ano das entidades ora beneficiadas.

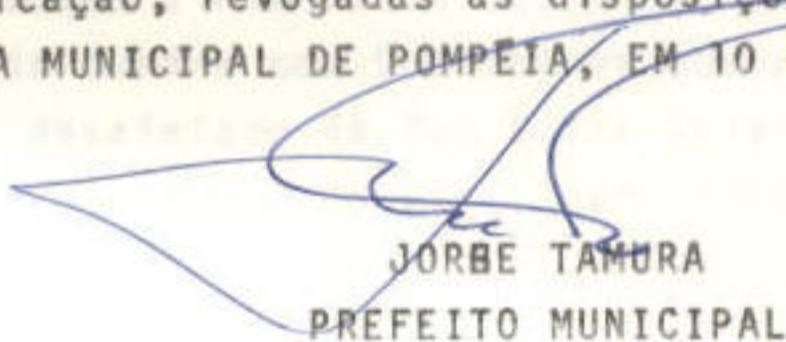
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a Municipalidade cederá os imóveis para entidades correlatas ou procederá a leilão público, ficando a renda para os cofres municipais.

§ 3º - Nas escrituras de transmissão e registro, deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

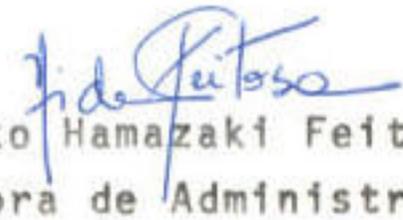
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1986


JORBE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 10 de dezembro de 1986.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração